

CARTILHA  
DE DIREITOS E  
PRERROGATIVAS  
DA ADVOGADA  
MÃE



Anápolis

VEZ  
VOZ *da* ADVOCACIA  
SOCIEDADE



# UMA NOVA FAZ



Anápolis

VEZ *da* ADVOCACIA  
VOZ *da* SOCIEDADE

## Advogada Mãe

### Cartilha de Direitos e Prerrogativas

A Comissão OAB Mulher e a Comissão de Direitos e Prerrogativas iniciaram uma campanha para o fortalecimento da defesa das prerrogativas da advogada mãe.

Exercer a advocacia sem restrições por distinção de gênero, sem assédio e sem preconceito é direito garantido a todas as advogadas. Este é um guia de bolso prático para consultas dos direitos da advogada mãe e pode orientar na resolução de conflitos, combater violações e fortalecer a advocacia.

Tenha-o sempre em mãos para fazer consultas e tirar suas dúvidas. Conheça seus direitos!



## **PRERROGATIVAS DA ADVOGADA NA MATERNIDADE (art. 7º-A, EOAB)**

A igualdade que se pretende ver efetivada entre homens e mulheres não é formal, mas material. É preciso garantir que as diferenças não legitimem desigualdade, mas ensejem políticas para garantir a igualdade efetiva no gozo dos direitos e no exercício da advocacia.

### **1. Auxílio maternidade**

O AUXÍLIO-MATERNIDADE poderá ser concedido à mãe advogada em decorrência da maternidade, regularmente inscrita na OAB/GO, em valor fixado pela Diretoria da CASAG até o limite do valor correspondente à anuidade, pagos em parcela única. O benefício também será concedido para os casos de adoção.

É necessária a comprovação da maternidade por meio da Certidão de Nascimento ou Certidão de Adoção, a **adimplência** na data do requerimento.

O requerimento do auxílio é online. A advogada deverá realizar o pedido dentro do período decadencial de 12 (doze) meses após a data do nascimento ou adoção.

### **DOCUMENTOS EXIGIDOS**

- I. Requerimento CASAG;
- II. Cópia da carteira profissional e comprovante de endereço atualizado;
- III. Certidão de Nascimento do bebê ou comprovante de adoção;

### **CRITÉRIOS**

- I. Auxílio concedido a advogada;
- II. Período de 01(um)ano para requerer o benefício;
- III. Valor do benefício correspondente a 1 (uma) anuidade vigente fixada pelo Conselho Seccional, observada a situação de cada profissional;
- IV. Adimplência nas anuidades na data do requerimento;
- V. Situação devidamente ativa, mediante certidão expedida pela OAB/GO.

A Lei nº 13.363/2016 alterou o Estatuto da Advocacia e também trouxe avanços importantes, assegurando direitos às advogadas gestantes, lactantes e no período pós-parto ou adoção, visando justamente garantir às mulheres condições que lhe permitam conciliar a maternidade com o exercício da advocacia, dando efetividade à equidade de gênero.

## **2. Não passar pelo Raio X**

Toda advogada gestante tem o direito de ter sua entrada permitida em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de Raios X (art. 7º-A, I, a, EAOAB).

## **3. Vaga especial de estacionamento**

Toda advogada gestante tem direito à vaga especial de estacionamento gratuita nos fóruns dos tribunais. (art. 7º-A, I, b, EAOAB)

\*Equiparada à portadora de necessidade especial, de mobilidade reduzida e temporária, pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a mulher gestante deve requerer o cartão para estacionamento em vaga especial junto à Secretaria de Mobilidade Urbana de sua cidade.

## **4. Suspensão de prazos processuais a partir do parto ou adoção**

Toda advogada, com o parto ou adoção, quando for a única patrona da causa, pode solicitar a suspensão de prazos processuais por 30 (trinta) dias, contados a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente. (art. 7º-A, IV, EAOAB)

\*O mesmo direito de suspensão assiste o pai, pelo prazo de 8 (oito) dias nos mesmos termos.

## **5. Preferência em sustentações orais e audiências**

Toda advogada gestante, lactante, adotante ou que deu à luz tem preferência na ordem das sustentações orais e das audiências, mediante comprovação de sua condição. \*Durante o período de amamentação até 120 (cento e vinte) dias (art. 7º-A, III, EAOAB).

## **6. Direito à creche**

Toda advogada gestante, lactante, adotante ou que deu à luz tem direito à creche, quando disponível, ou a local adequado para as necessidades do bebê pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (art. 7º-A, II, EAOAB).

# OUVIDORIA OAB MULHER

62 99236-4830

## PRERROGATIVAS

62 98144-0111

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO

**Dr Samuel Santos e Silva**

Presidente

**Drª Juliana Karla Galvão Siqueira Sá**

Vice-Presidente

**Dr Leandro Antônio Ferreira Viturino**

Secretário-Geral

**Drª Janáina Macêdo Coelho**

Secretária-Geral Adjunta

**Dr Carlos Eduardo Gonçalves Martins**

Tesoureiro

### DIRETORIA DA COMISSÃO OAB MULHER

**Drª Juliana Oliveira Barbosa Vicentini**

Presidente

**Drª Fabrina Izadora De Oliveira Silva Curado**

Vice-Presidente

**Drª Marianna Gonçalves Lopes do Nascimento**

Secretária

### DIRETORIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS

**Dr José Ricardo Araújo Gomes Brito**

Presidente

**Dr Rodrigo Raniery Santos Pedrosa**

Secretário



Anápolis

VEZ  
VOZ *da* ADVOCACIA  
SOCIEDADE